

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 39, de 23 de março de 2023.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Técnicos em Enfermagem.

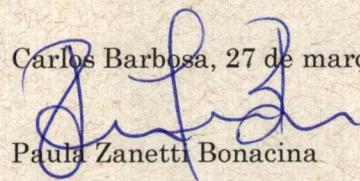
Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, com carga horária de até 40h semanais, cujo início se dará com a assinatura do contrato administrativo, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Os direitos contratuais observarão, no que couber o art. 233. da Lei n.º 682/1990, sendo que atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e vencimentos observarão a Lei n.º 685/1990.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, conforme Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 009/2023.

Carlos Barbosa, 27 de março de 2023.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034



